



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

## ATA DA 7ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 04 DE MARÇO DE 2026 - QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves, a Ministra Verônica Abdalla Sterman, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flavio Marcus Lancia Barbosa.

Ausentes, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha e o Ministro José Barroso Filho.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

Presente o Secretário do Tribunal Pleno, em exercício, Eudes Lopes Borges.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### JULGAMENTOS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 700052-03.2021.7.08.0008/PA. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** EDVAN FRAZÃO DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** MAXWELL DA COSTA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MATEUS SOUSA ROCHA. **ADVOGADO:** VICTOR FONSECA CAMPOS (OAB PA23665). **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos recursos de apelação interpostos pelo Ministério Público Militar e pela Defensoria Pública da União; **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para declarar extinta a punibilidade dos ex-Terceiros-Sargentos do Exército EDVAN FRAZÃO DOS SANTOS e MAXWELL DA COSTA SILVA quanto ao crime do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como do ex-Soldado do Exército MATEUS SOUSA ROCHA quanto aos crimes do art. 309 do CTB, e do art. 259, parágrafo único, do CPM, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto, nos termos do art. 123, IV, c/c art. 125, VII e §§ 1º e 5º, todos do CPM. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Recursos, para manter a Sentença, que condenou os ex-Terceiros-Sargentos EDVAN FRAZÃO DOS SANTOS e MAXWELL DA COSTA SILVA à pena de 1 (um) ano de detenção, como incurso no crime previsto no art. 259, parágrafo único, do CPM, com a concessão do benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000119-53.2024.7.05.0005/PR. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** NILSON DE JESUS DA SILVA JUNIOR. **ADVOGADO:** MARIO HENRIQUE DE SOUZA (OAB SC24027). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 20 a 23 de outubro de 2025, o Tribunal Pleno, decidiu pela continuidade do julgamento do feito, tendo em vista a

prolação de voto integral pelo Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, Relator original do feito, acompanhados dos Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), CARLOS VUYK DE AQUINO e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, em que pese o pronunciamento emitido pela Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, que pugnava pela redistribuição da presente Apelação. Na sequência, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a Questão de Ordem levantada de ofício pela Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, para que o julgamento fosse convertido em diligência, na forma do art. 85 do RISTM, para que o Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da Auditoria da 5ª CJM, em relação ao Pedido de Quebra de Sigilo Bancário nº 7000165-76.2023.7.05.0005, esclarecesse em que momento foi franqueado o acesso do citado feito à Defesa do apelado NILSON DE JESUS DA SILVA JUNIOR, por inexistência de prejuízo concreto ao exercício da defesa, mantendo-se o regular processamento do feito. Seguindo-se, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar, por falta de amparo legal, as preliminares de nulidade, suscitadas pela Defesa de NILSON DE JESUS DA SILVA JUNIOR, calcada em prova decorrente de quebra de sigilo bancário sem a sua ciência; e por suposta ausência de juntada das atas físicas das provas de habilitação náutica. Proferiu voto-vista o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que acolhia a preliminar de nulidade absoluta arguida pela defesa e dava provimento parcial ao recurso de Apelação, declarava a nulidade da Ação Penal Militar nº 7000119-53.2024.7.05.0005 a partir do término da instrução, anulando a Sentença condenatória, determinava retorno dos autos à Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar para que: (i) fosse assegurado à Defesa o acesso total e sem restrições ao Pedido de Quebra de Sigilo Bancário n.º 7000165-76.2023.7.05.0005; (ii) fosse reaberto o prazo para manifestação e acréscimo às alegações finais escritas; e, (iii) somente após isso, fosse proferida nova Sentença, com observância estrita aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, especialmente à luz da Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acompanhava o voto-vista. Prosseguindo-se, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos a Sentença recorrida. Relator para o Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor). O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN farão declarações de voto. O voto do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) foi computado na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. O Ministro ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 15h30.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 05/03/2026, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 05/03/2026, às 17:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 06/03/2026, às 17:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4825507** e o código CRC **883ACF1D**.

